



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 195/2024

Itanhaém, 23 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 34, de 2024, de autoria do ilustre Vereador Wilson Oliveira Santos, cumpre-me prestar a essa E. Casa de Leis as seguintes informações:

De início, cumpre esclarecer que o art. 9º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (Reforma Previdenciária), limitou o rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social às aposentadorias e à pensão por morte e estabeleceu que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins.

De igual modo, é importante salientar que a definição de critérios para a contagem do tempo de serviço da licença para tratamento da própria saúde, da licença-prêmio, licença à gestante, licença-paternidade e outros afastamentos, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, promoção, concessão de adicional de tempo de serviço, etc, também é matéria que integra o regime jurídico dos servidores e, portanto, deve ser disciplinada na legislação que regula o regime jurídico dos servidores públicos, vale dizer, na Lei Municipal nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

Diante desse quadro, evidencia-se a impropriedade da regra inscrita no inciso VI do artigo 88 da Lei nº 3.055, de 2004, que remete para a “lei do regime próprio de Previdência” a definição de critérios para a contagem do tempo de licença para tratamento da própria saúde para efeito de aposentadoria e disponibilidade.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Desse modo, cumpre-me informar a essa E. Casa Legislativa que já estão sendo realizados os estudos necessários à alteração da Lei Municipal nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, visando instituir e disciplinar a licença para tratamento de saúde, bem como a contagem do tempo de afastamento para tratamento de saúde para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117 CERVANTES:26117021879
021879 Dados: 2024.04.23 10:14:43
-03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém